



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

PROCESSO Nº 017/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

1. PREÂMBULO

A **Fundação Hospitalar do Município de Varginha**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. / MF sob o nº. 19.110.162/ 0001-00, com sede na Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 – Bom Pastor, através de sua Diretora-geral Hospitalar em exercício, Sra. Waldirene de Araújo e Silva, nomeado(a) por meio da Portaria nº 22.560/2025, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇO A SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS JUDICIAIS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA FINS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA E ATUAÇÃO DIRETA COMO ASSISTENTE TÉCNICO JUDICIAL NA COMARCA DE VARGINHA E/OU COMARCAS CIRCUNVIZINHAS**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais nº 11.595 e nº 11.598, de 25 de maio de 2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

INFORMAÇÕES GERAIS	
RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ATÉ:	
DATA: 05/02/2026	HORÁRIO: 17h00min
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO ATÉ:	
DATA: 02/02/2026	HORÁRIO: 23h59min
INÍCIO DA SESSÃO PARA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS E REALIZAÇÃO DO SORTEIO:	
DATA: 12/02/2026	HORÁRIO: 09h00min
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Portal de Compras Públicas
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
DADOS PARA CONTATO	
Agente de Contratação: Amanda Mambeli Lopes	
Telefone: (35) 3606-3593/3592/3591	
E-mail: edita@hospitalhbp.com.br / compras@hospitalhbp.com.br / cotacaofhomuv@gmail.com	
Endereço: Rua Oscarlina Prado, nº 67 – Bom Pastor CEP: 37014-400 – Varginha – MG.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> .	
Obs.: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	



2. DO OBJETO

2.1. O presente procedimento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇO A SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS JUDICIAIS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA FINS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA E ATUAÇÃO DIRETA COMO ASSISTENTE TÉCNICO JUDICIAL NA COMARCA DE VARGINHA E/OU COMARCAS CIRCUNVIZINHAS**, conforme prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

2.2. A presente contratação tem por objeto a realização de perícias médicas judiciais, destinadas à constituição de prova técnica, nos termos dos arts. 464 a 480 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e do art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em processos judiciais ajuizados em desfavor da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública, os Juizados Especiais Cíveis e a Justiça do Trabalho da Comarca de Varginha/MG, bem como em comarcas circunvizinhas.

3. DO PERÍODO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O Edital de Credenciamento vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua respectiva publicação, enquanto a Administração julgar pertinente sua utilização.

3.2. Os interessados deverão realizar cadastro no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da empresa ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo.

3.4. A empresa responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. O Credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da requerente.



3.4. O prazo para análise da documentação encaminhada será de até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, em conformidade ao Art. 33 do Decreto Municipal nº 11.598/2021.

3.4.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para decisão final.

3.5. A inscrição de interessados no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.6. Poderão participar deste processo pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto contratado, legalmente constituídas, que atendam às condições previstas neste Edital e seus anexos.

3.7. Não poderão credenciar, direta ou indiretamente, ou participar do certame pessoa física e jurídica:

3.7.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.7.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.7.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.7.4. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da empresa;

3.7.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.7.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



3.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.7.10. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, exercendo funções de gerência ou administração, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 61.838,84 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, para 12 meses.

4.2. As despesas decorrentes deste Credenciamento estão incluídas no orçamento do Município, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.39 – Fonte 1501.000.0000.0000

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido por meio eletrônico, via Sistema, **03 (três) dias úteis** antes da data final de recebimento de documentos.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações serão respondidas pelo agente de contratação, via sistema, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data para a apresentação de documentos de novos interessados.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

5.4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



6. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DIVULGAÇÃO DE CREDENCIADOS

6.1. O Agente de Contratação analisará a documentação apresentada pelo interessado em até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, em conformidade ao Art. 33 do Decreto Municipal nº 11.598/2021.

6.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para decisão final.

6.1.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, os quais deverão ser enviados no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da solicitação do Agente de Contratação.

6.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado na Fundação, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

6.3. A primeira relação das empresas credenciadas será divulgada em sessão pública por meio do Portal de Compras Públicas. As empresas que obtiverem o credenciamento posteriormente terão seus dados incluídos nos arquivos anexos ao processo, disponíveis na mesma plataforma.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

7.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física : cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

7.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da empresa.

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.1. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

7.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2.4. Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

7.3. Qualificação Técnica:

- A) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia na prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Edital;
- B) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;
- C) Registro do profissional responsável técnico da empresa na entidade profissional competente;



D) Comprovação de vínculo do profissional responsável técnico ao quadro de colaboradores da licitante, elencado na alínea “c”;

7.3.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.3.3. Não serão aceitos atestados emitidos pela empresa, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

7.3.4. A credenciada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da documentação.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a credenciada apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

7.5. Documentos complementares:

a) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Varginha, exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei 14133/2021 e art. 158 da Lei Municipal 2.673/95.

b) Declaração de enquadramento na situação elencada no item 7.2.4. deste Edital, se for o caso.

7.6. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

7.6.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema. Os arquivos encaminhados deverão possuir formato PDF e, quando compactados, formato ZIP.



7.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.6.3. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista devem encontrar-se válidos na data de envio.

7.6.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

7.6.5. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a credenciante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

7.6.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

7.6.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.8. Em caso de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.8.1. Caso seja vencedora a empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6.8.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

7.6.9. Não será credenciada a empresa que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Qualquer participante que obteve credenciamento indeferido, poderá recorrer contra o julgamento, sendo-lhes então concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para envio de memoriais contendo as **razões recursais**.

8.1.2. As razões recursais deverão ser anexadas no Portal de Compras Públicas.

8.2. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o procedimento constante do art. 38, § 2º, do Decreto Municipal nº 11.598, de 25 de maio de 2023.

8.3. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

8.4. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.5. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

9. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. Para atender à demanda, estima-se a necessidade de **03 (três) empresas credenciadas**.

9.2. Na hipótese de o número de credenciados no processo superar o necessário, proceder-se-á à realização de sorteio, a fim de que a distribuição das demandas seja feita de acordo com critérios estritamente impessoais e aleatórios, resultando em uma lista para a ordem de chamada para a execução dos serviços, sempre observando o critério de rotatividade.

9.3. Caso o número de interessados no processo seja inferior ao estabelecido no item 9.1, a demanda será direcionada às empresas credenciadas.

9.4. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista.

9.4.1. A empresa convocada deverá manifestar formalmente seu interesse no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de renúncia tácita e convocação da próxima empresa da lista.

9.5. A distribuição dos processos entre as empresas credenciadas observará critérios objetivos e administrativos, tais como:



- ordem de sorteio e/ou rodízio administrativo, sempre que tecnicamente viável;
- disponibilidade operacional da empresa no momento da demanda;
- especialização técnica compatível com a natureza da ação judicial;
- ausência de impedimento ou conflito de interesses;
- capacidade de atendimento dentro dos prazos estabelecidos;
- continuidade técnica, quando houver atuação anterior no mesmo processo.

9.5.1. A estimativa de processos constante no Termo de Referência tem caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento administrativo e orçamentário, não gerando direito subjetivo à distribuição mínima, fixa ou proporcional de processos entre as empresas credenciadas.

9.5.2. A Credenciante manterá registro das demandas distribuídas, assegurando transparência, sem prejuízo da discricionariedade técnica necessária à adequada condução das ações judiciais.

9.6. Caso a empresa selecionada não possa executar os serviços designados, seja por conflito de agenda, desinteresse, suspeição ou impedimento, os serviços serão automaticamente repassados à outra empresa contratada.

9.6.1. A recusa injustificada da demanda por 02 (duas) vezes, pela empresa credenciada, e/ou o descumprimento reiterado dos prazos estabelecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis ou, conforme a gravidade, a exclusão do cadastro de credenciados.

9.7. O credenciado somente será convocado para a execução de um novo objeto após a convocação dos demais credenciados já presentes na lista.

9.8. As empresas credenciadas após a primeira sessão pública serão posicionadas no final da fila, seguindo a ordem cronológica de credenciamento. Sua participação em novas demandas ocorrerá conforme a necessidade e mediante convocação pela Fundação.

9.9. A Fundação procederá as contratações de imediato dos três primeiros classificados.

9.10. A realização do sorteio ocorrerá durante a sessão pública de divulgação dos credenciados, desde que não haja interposição de recurso por parte destes.

9.11. Na eventualidade de haver fase recursal, a sessão de sorteio será previamente agendada pelo Agente de Contratação e devidamente comunicada aos interessados por meio do sistema.

10. DO CONTRATO

10.1. A contratação decorrente deste Credenciamento será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do **Anexo II**.



10.2. Durante o prazo de vigência do credenciamento, o credenciado poderá ser chamado para contratar com a Administração, oportunidade em que deverá comprovar, se for o caso, a manutenção das condições de credenciamento,

10.2. O credenciado deverá realizar a assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou retirada da Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

10.2.2. No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

10.3. O não comparecimento injustificado do credenciado ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

10.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

10.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, o credenciado será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 18.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.1.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.



11.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Fundação, a qual responderá o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

11.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei Federal 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023 a empresa ou a adjudicatária que:

12.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

12.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

12.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;
- d) Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;
- e) Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- f) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

12.1.4. Prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2. As empresas ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.2.1. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o **limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do credenciado ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o credenciado ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o credenciado ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4.1. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

12.4.2. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando:

- a) Não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Outras situações de natureza correlatas.

12.4.3. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:



- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Outras situações de natureza correlata.

12.4.4. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 19.4.2 e 19.4.3 deverão ser observadas:

- 12.4.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.4.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.4.4.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- 12.4.4.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 12.4.4.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4.6. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo nos termos do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, pelo rito Comum ou Simplificado a depender da penalidade.

12.4.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A anulação do processo induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

13.3. A participação neste credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

13.4. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

13.5. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
 - **Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;
- b) **Anexo II** – Minuta do Contrato;
- d) **Anexo III** - Declaração de pagamento em estabelecimento divergente do participante;

13.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

Varginha – MG, 21 de janeiro de 2026.

Waldirene de Araújo e Silva
Diretora Geral em exercício
Fundação Hospitalar do Município de Varginha



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO I

PROCESSO Nº 017/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha
Solicitação de Compra nº 323/2025

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência tem como finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviço a saúde, para realização de perícias judiciais, conforme legislação vigente, para fins de consultoria, assistência e atuação direta como assistente técnico judicial na comarca de Varginha e/ou comarcas circunvizinhas, conforme valor estimado abaixo:

Item	Quantidade anual estimada	Especificação	Valor unitário	Valor total estimado
01	14 processos	Serviços médicos de perícias judiciais	R\$ 4.417,06	R\$ 61.838,84

1.2. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. Considerando o Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a qual prevê a hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de Credenciamento, conforme exposto abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

1.4. Considerando o Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, transcrito abaixo:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



1.5. Diante do exposto, e considerando a natureza do presente instrumento, caso a Administração Pública opte por convocar profissionais com o objetivo de contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, mediante preço fixado no próprio ato de convocação, torna-se inviável a realização de competição entre os participantes. Tal inviabilidade decorre da ausência de critérios objetivos que possibilitem a seleção com base em parâmetros competitivos.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

2.1. A Contratação será efetuada em conformidade com o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, com o Art. 129 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, o Decreto Municipal nº 11.598/2023 e com a Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha ostenta o credenciamento junto ao Ministério da Saúde para a oferta de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Figura como Hospital Geral habilitado para o recebimento de recursos provenientes do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016. Ademais, a Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A instituição desponta como referência em atendimentos de trauma e alberga uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

3.2. As perícias médicas constituem instrumentos indispensáveis à adequada e plena defesa judicial da Fundação, uma vez que possibilitam a análise técnica, especializada e imparcial de questões relacionadas à saúde, à capacidade laborativa, às condições de trabalho, ao nexo causal e a outros aspectos de natureza médica que influenciam diretamente o convencimento do juízo e a solução das demandas judiciais. A inexistência de profissionais habilitados para a emissão de laudos técnicos compromete a regular produção de provas, ocasionando prejuízos à efetividade do contraditório e da ampla defesa, garantias fundamentais asseguradas pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

3.3. Conforme destacado pelo setor requisitante, a FHOMUV não dispõe, em seu quadro funcional, de cargos efetivos de médicos peritos, inexistindo, portanto, estrutura interna que possibilite a realização de perícias judiciais com a especialização exigida pelas normas processuais aplicáveis. Ademais, o volume anual de demandas dessa natureza não justifica a criação de cargo específico nem a manutenção de profissional dedicado exclusivamente ao desempenho dessa atribuição.



3.4. Registra-se que, para atendimento da demanda em epígrafe, a Fundação firmou o Contrato nº 008/2024, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o qual se encontra com término previsto para fevereiro de 2026, sem possibilidade legal de prorrogação.

3.5. Considerando a relevância dos serviços de perícia médica para a instrução adequada dos processos judiciais envolvendo a Fundação, bem como para o suporte técnico necessário à atuação jurídica institucional, eventual interrupção da execução contratual poderá comprometer a defesa dos interesses da entidade e a formação do convencimento do juízo.

3.6. Diante desse cenário, revela-se imprescindível o prosseguimento de novo processo de contratação, em tempo hábil, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, evitar lacunas na cobertura pericial e garantir a observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da continuidade do serviço público.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A presente contratação tem por objeto a realização de perícias médicas judiciais, destinadas à constituição de prova técnica, nos termos dos arts. 464 a 480 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e do art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em processos judiciais ajuizados em desfavor da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública, os Juizados Especiais Cíveis e a Justiça do Trabalho da Comarca de Varginha/MG, bem como em comarcas circunvizinhas.

4.2. Estima-se a execução de perícias médicas judiciais em **14 (quatorze) processos** para 12 (doze) meses, conforme descritas neste instrumento, as quais poderão ocorrer na Comarca de Varginha/MG e/ou em comarcas circunvizinhas. Os serviços compreendem:

4.2.1. Análise da petição inicial, do prontuário médico, dos processos administrativos correlatos e demais documentos necessários, visando fornecer subsídios à defesa judicial, incluindo a elaboração de quesitos técnicos para a perícia;

4.2.2. Acompanhamento da perícia no local designado pelo MM. Juiz e ou perito oficial, englobando todas as diligências e atos realizados pelo perito oficial, durante a realização dos trabalhos periciais;

4.2.3. Elaboração de parecer técnico ou contra-laudo após a análise do laudo emitido pelo perito oficial, contemplando, quando necessário, a formulação de novos quesitos e a manifestação técnico-científica fundamentada;



4.2.4. Comparecimento em audiência judicial para prestar esclarecimentos técnicos, quando houver determinação judicial ou solicitação dos procuradores da Procuradoria-Geral do Município.

4.3. Para a execução das demandas mencionadas, o assistente técnico deverá atuar conforme os critérios e condições a seguir:

a) Proceder à leitura integral do processo judicial para compreensão adequada da controvérsia;

b) Possuir cadastro ativo, regular e válido perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Justiça do Trabalho, com habilitação para acesso e utilização dos respectivos sistemas processuais eletrônicos, apto ao exercício da atividade pericial.

c) Avaliar os aspectos técnicos relacionados ao objeto da perícia e às especialidades envolvidas;

d) Comparecer à Procuradoria-Geral do Município, sempre que necessário, para realização de reuniões técnicas com procuradores e/ou assessores jurídicos, inclusive para discussão de conclusões parciais;

e) Debater previamente com a Procuradoria-Geral do Município a estratégia processual e técnica a ser adotada na condução dos trabalhos periciais;

f) Realizar análise crítica dos quesitos formulados pela parte adversária, quando disponibilizados;

g) Realizar diligências e/ou vistorias em locais pertinentes, quando necessário à formação da prova pericial;

h) Atuar em conjunto com o perito judicial, fornecendo documentos, informações e subsídios técnicos que contribuam para o correto esclarecimento da matéria periciada;

i) Avaliar continuamente a pertinência de quesitos complementares em razão do andamento processual ou de fatos supervenientes;

j) Acompanhar os procuradores da Procuradoria-Geral do Município em audiências judiciais quando houver necessidade de esclarecimentos pelo perito judicial;

k) Acompanhar a Procuradoria-Geral do Município sempre que houver demanda jurídica para fornecer esclarecimentos técnicos;



l) Cumprir rigorosamente os prazos processuais, inclusive os estabelecidos pela Procuradoria-Geral do Município, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;

m) Manter registro escrito das diligências realizadas, devendo fornecer relatório à FHOMUV quando solicitado;

n) Guardar absoluto sigilo sobre documentos, informações, prontuários e dados a que tiver acesso, conforme LGPD e normas éticas da área.

4.4. Poderão ser solicitadas reuniões e diligências que se fizerem necessárias a melhor conclusão das etapas previstas neste Estudo, podendo ocorrer presencialmente ou por meios eletrônicos, conforme avaliação da Procuradoria-Geral do Município.

4.5. Após o recebimento formal da demanda pela Diretoria competente, será definido e comunicado ao Contratado o prazo para a execução de cada fase do processo, conforme a natureza e a complexidade da demanda, observado o planejamento institucional e as orientações da PGM.

4.6. Cada processo será remunerado no valor de **R\$ 4.417,06 (quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e seis centavos)** após a conclusão final das demandas necessárias e mencionadas no item 4.2, devidamente certificadas pela PGM e validadas pela FHOMUV.

4.7. A execução parcial ou incompleta de qualquer etapa não gera direito a pagamento proporcional, ressalvada a hipótese em que a Procuradoria-Geral do Município – PGM informe, de forma expressa, que determinada demanda não deverá ser executada, caso em que o pagamento devido será integral.

4.8. Considerando a natureza diversificada das ações judiciais, as etapas previstas no item 4.2 poderão ser executadas mais de uma vez no mesmo processo, não sendo devido novo pagamento pela repetição da etapa, quando esta decorrer do mesmo fato gerador e da mesma demanda judicial.

4.9. As perícias serão realizadas no local indicado pelo MM. Juiz, a ser informado ao assistente técnico pelos procuradores e/ou assessores da Procuradoria-Geral do Município.

4.10. Será de total responsabilidade da Contratada todas as providências, custos e despesas necessárias para o deslocamento, assim como materiais que deverão ser utilizados para a realização da perícia in loco.

4.11. O laudo, parecer técnico ou contra-laudo deverá ser entregue à Diretoria da FHOMUV ou encaminhado por e-mail indicado no ato da convocação, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para análise.



4.11.1. Caso a Procuradoria-Geral do Município considere que o laudo apresenta inconsistências, insuficiências ou desconformidades com a documentação analisada, deverá o documento ser refeito sem ônus ao erário, no prazo fixado pela Procuradoria-Geral do Município.

4.11.2. A recusa injustificada em refazer o laudo configura inadimplemento contratual e pode acarretar penalidades e até rescisão.

4.12. A consulta ao prontuário médico ou documentos de ex-servidores deverá ocorrer exclusivamente na sede da FHOMUV/Contratante, mediante agendamento prévio com o responsável pelo setor.

4.13. A comunicação com o contratado ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico (e-mail, ligações telefônicas ou WhatsApp), devendo a contratada dispor dos recursos tecnológicos necessários para pronta resposta.

4.14. O Assistente Técnico inicialmente designado pela credenciada deverá acompanhar e executar todas as fases do respectivo processo, desde a sua designação até a conclusão final da demanda, garantindo a continuidade técnica e a coerência dos trabalhos, salvo nas hipóteses de impedimento ou suspeição legalmente reconhecidas, ou por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela FHOMUV, caso em que deverá ser providenciada a substituição imediata do profissional, nos termos deste instrumento.

4.15. Para atender à demanda, estima-se a necessidade de **03 (três) empresas credenciadas**. Caso o número de credenciados no processo seja superior ao necessário, será realizado sorteio para definir a classificação das empresas e serão formalizadas as contratações com as três primeiras colocadas na "fila".

4.15.1. Ao término do contrato, o gestor responsável pela contratação atualizará a lista de empresas credenciadas, reposicionando a empresa que recém-recebeu uma solicitação para o final da "fila".

4.15.2. As novas empresas credenciadas serão posicionadas no final da fila, seguindo a ordem cronológica de credenciamento. Sua participação em novas escalas de trabalho ocorrerá conforme a necessidade e mediante convocação pela Fundação.

4.16. A distribuição dos processos entre as empresas credenciadas observará critérios objetivos e administrativos, tais como:

- ordem de sorteio e/ou rodízio administrativo, sempre que tecnicamente viável;
- disponibilidade operacional da empresa no momento da demanda;
- especialização técnica compatível com a natureza da ação judicial;
- ausência de impedimento ou conflito de interesses;
- capacidade de atendimento dentro dos prazos estabelecidos;



- continuidade técnica, quando houver atuação anterior no mesmo processo.

4.16.1. A estimativa de processos constante neste documento tem caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento administrativo e orçamentário, não gerando direito subjetivo à distribuição mínima, fixa ou proporcional de processos entre as empresas credenciadas.

4.16.2. A Credenciante manterá registro das demandas distribuídas, assegurando transparência, sem prejuízo da discricionariedade técnica necessária à adequada condução das ações judiciais.

4.17. Caso a empresa selecionada não possa executar os serviços designados, seja por conflito de agenda, desinteresse, suspeição ou impedimento, os serviços serão automaticamente repassados à outra empresa contratada.

4.17.1. A recusa injustificada da demanda por 02 (duas) vezes, pela empresa credenciada, e/ou o descumprimento reiterado dos prazos estabelecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis ou, conforme a gravidade, a exclusão do cadastro de credenciados.

4.18. A Contratada deverá manter disponibilidade para atendimento emergencial ou extraordinário quando houver determinação judicial ou necessidade urgente comunicada pela PGM, desde que respeitado o limite de razoabilidade e compatibilidade contratual.

4.19. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da relação com os profissionais envolvidos na execução dos serviços, isentando a Contratante de qualquer solidariedade ou subsidiariedade.

4.20. Cabe à Contratada manter o registro e a responsabilidade técnica do serviço perante os órgãos competentes, assumindo integralmente o pagamento das taxas, custos e tributos decorrentes dessa responsabilidade, bem como de todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado.

4.21. A Contratada deverá manter atualizados, junto à Fundação, todos os seus dados de contato, incluindo telefone, e-mail institucional e endereço.

4.22. A Contratada deverá manter os profissionais atualizados por meio da participação contínua em cursos, seminários, treinamentos, congressos e demais atividades de aperfeiçoamento técnico pertinentes à área.

4.22.1. A Contratada deverá garantir que seus profissionais cumpram, no mínimo, o padrão de atualização exigido pelos respectivos Conselhos Profissionais.



4.23. A Contratada deverá realizar todas as comunicações e avisos dirigidos à Contratante exclusivamente por escrito, preferencialmente via e-mail institucional ou documento protocolado. Serão considerados inexistentes quaisquer ajustes ou comunicações realizados por meio diverso do previsto.

4.24. Deverá ser providenciada a substituição imediata de qualquer profissional impossibilitado de executar os serviços, mediante apresentação de documentação comprobatória de habilitação, sob pena de suspensão da realização das perícias até regularização.

4.25. A Credenciada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade jurídica exigidas no edital de credenciamento.

4.26. A Contratada deverá observar rigoroso sigilo profissional e institucional, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, civis e criminais, sendo vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização de documentos, laudos, prontuários e quaisquer informações obtidas durante a execução do contrato.

4.27. As empresas credenciadas deverão, obrigatoriamente, disponibilizar profissionais que detenham conhecimento e experiência comprovados em perícia médica judicial e atividades assistenciais, com capacidade para atuar de forma integrada e transversal em todas as demandas institucionais da FHOMUV.

4.27.1. O profissional indicado deverá atuar em todas as demandas encaminhadas pela Fundação, sendo vedada a recusa em analisar, avaliar ou emitir parecer técnico sob a alegação de ausência de conhecimento específico, uma vez que a atuação pressupõe domínio técnico compatível e suficiente com o escopo da contratação.

4.28. As contratadas deverão encaminhar à gestora contratual a seguinte documentação dos profissionais médicos que atuarão na execução dos serviços, para fins de conferência e registro:

- A) Documentos de identificação (CPF e RG);
- B) Cópia do registro ativo e regular no CRM/MG;
- C) Registro de Qualificação de Especialista – RQE no CRM/MG, conforme a especialidade médica declarada, ou cópia da Carteira do Conselho Regional competente para especialidades não médicas;
- D) Comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa (Contrato de Prestação de Serviços, CTPS ou documento societário atualizado, quando aplicável);
- E) Certidão Negativa de Antecedentes Ético-Profissionais atualizada, expedida pelo CRM/MG ou conselho correspondente;
- F) Comprovante de experiência comprovada em atividades de perícia médica judicial.



4.28.1. A qualificação profissional poderá ser comprovada mediante a apresentação de documentos que evidenciem experiência profissional em perícia médica judicial, na emissão de laudos e pareceres técnicos, bem como capacidade de atendimento às diversas demandas institucionais da Fundação.

4.28.2. A ausência, irregularidade ou não conformidade de qualquer dos documentos exigidos implicará a aplicação das penalidades administrativas previstas nos documentos integrantes deste processo.

4.28.3. Verificado pela Fundação e/ou pela Procuradoria-Geral do Município eventual impedimento ou suspeição do Assistente Técnico indicado pela credenciada, nos termos da legislação aplicável, a credenciada deverá proceder imediatamente à substituição do profissional, sem prejuízo da continuidade dos serviços, observadas as mesmas condições de habilitação técnica exigidas no processo.

4.29. A Credenciada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

5.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- B) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- D) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- E) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- F) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- G) Documento de identidade do sócio administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG).

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

5.2. Qualificação Técnica:



- A) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia na prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo;
- B) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;
- C) Registro do profissional responsável técnico da empresa na entidade profissional competente;
- D) Comprovação de vínculo do profissional responsável técnico ao quadro de colaboradores da licitante, elencado na alínea “c”;

5.3. Qualificação econômico-financeira:

- A) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de credenciamento.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

Não é admitida a subcontratação do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato administrativo e o prazo de início da contratação dar-se-á após a assinatura do instrumento.

7.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



7.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

7.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O contrato deverá ser verificado quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. A conformidade da prestação de serviços médicos deverá ser verificada com o documento da Credenciada, que contenha a relação detalhada de acordo com o estabelecido no contrato.

7.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Credenciada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

7.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

7.11. A prestação de serviços médicos, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

7.12. Atribuições do Gestor Contratual:

7.12.1. A gestão contratual será realizada pela Sra. Josimara Resende Serafim, conforme estipulado na Portaria nº 035/2025 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

7.12.2. O gestor contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



7.12.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da Credenciada, estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

7.12.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

7.12.5. O Gestor contratual deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

7.12.6. O Gestor da contratação promoverá o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

7.12.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

7.12.8. O Gestor contratual providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados previamente à data de vencimento do contrato. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

8. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

8.1. Fiscal Técnico

8.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização da contratação deverá ser acompanhada pela Sra. Amanda Santos Oliveira ou Sra. Josimara Resende Serafim, nomeadas pela Portaria nº 035/2025, ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e, após a formalização do ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).



8.1.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Credenciada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

8.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

8.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.1.7. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Além disso, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

8.1.8. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do mesmo, quando couber. (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

8.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV).

8.2. Fiscal Administrativo

8.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Aline Bertoli Santos Inácio ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 035/2025 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).



8.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

8.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

8.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

9. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

9.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês da emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

9.1.1. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

- I – o número do processo judicial;
- II – o ramo da Justiça (Federal, Estadual ou do Trabalho);
- III – número do Contrato;
- IV – o número do processo de credenciamento que deu origem à contratação;
- V – o nome do Assistente Técnico que atuou na demanda judicial;

9.1.2. Notas fiscais emitidas sem a correta identificação das informações previstas no item 9.1.1. poderão ser devolvidas para correção, suspendendo-se o prazo de pagamento até sua adequada reapresentação.

9.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.



Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

9.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, sem previsão de prorrogação, desde que haja mais de três empresas credenciadas no processo de credenciamento.

10.1.1. Caso três empresas sejam credenciadas, a contratação poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, observando-se o limite máximo permitido pela legislação vigente.

10.2. Na hipótese de término da vigência contratual com processo judicial ainda em andamento e com etapas de execução pendentes, o contrato deverá ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável, **exclusivamente pelo período necessário à conclusão dos serviços já demandados**, mediante justificativa técnica da PGM e validação pela FHOMUV, observados o interesse público e a continuidade do serviço.

11. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação da proposta.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.1. Esta contratação se dará em conformidade do disposto do Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, Art. 129 do Decreto Municipal nº 11.595/2023 e Decreto Municipal nº 11.598/2023.

12.2. Será efetivada contratação com todos os fornecedores interessados, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Termo de Referência.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 61.838,84 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, para 12 meses.



13.2. Para a fundamentação dos valores fixados, foram utilizados como parâmetros de preços pesquisa a sistema oficial do Governo (Portal Nacional de Contratações Públicas) e contratações similares celebradas por outros órgãos, em conformidade com o Art. 44, incisos I e II do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.39 – Fonte 1501.000.0000.0000

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

15.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.709/2019), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis tratados em razão da execução dos serviços periciais, objeto deste processo.

15.2. A Contratada obriga-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo expressamente vedado o uso, o compartilhamento, a divulgação ou qualquer outra forma de tratamento para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

15.3. A Contratada deverá assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações acessadas, comprometendo-se a implementar medidas adequadas de segurança da informação, incluindo, no mínimo:

- a) mecanismos de proteção contra acessos não autorizados;
- b) armazenamento seguro dos documentos físicos e digitais;
- c) controle de acesso restrito às informações sensíveis, limitado a pessoas autorizadas;
- d) procedimentos de descarte seguro das informações ao término da execução contratual.



15.4. A Contratada será integralmente responsável por eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais sob sua guarda ou responsabilidade, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que implique risco ou dano relevante aos titulares dos dados, para fins de adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 48 da LGPD.

15.5. Encerrada a execução do objeto contratual, a Contratada deverá devolver à Contratante todos os documentos, mídias ou informações recebidas, bem como promover a eliminação segura de eventuais cópias mantidas sob sua guarda, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou regulatória de retenção.

15.6. A obrigação de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término da relação contratual, não podendo a Contratada divulgar, reproduzir ou utilizar, sob qualquer forma, as informações acessadas no exercício de suas atividades.

15.7. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na LGPD, bem como da apuração de responsabilidade civil e penal.

15.8. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente para o fiel cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender às solicitações de informações, diligências ou auditorias promovidas pela Contratante, pelos órgãos de controle competentes ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

16. DAS SANÇÕES

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.2. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:



a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.



IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Credenciante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Credenciante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do Credenciante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão Credenciante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade Credenciadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.



16.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão Credenciante.

16.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

16.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Credenciante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Credenciante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Varginha, 20 de janeiro de 2026



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral em exercício da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Daniele Paulina Luciano

Matrícula 3253

Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas

Matrícula 3605

Equipe de Planejamento

Waldirene de Araújo e Silva

Diretora Geral em exercício

Fundação Hospitalar do Município de Varginha



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

APÊNDICE I **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Solicitação de Compra nº 323/2025 - Contratação de serviços para a realização de perícias judiciais.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº 016/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será processado em conformidade ao Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.595/2023.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formalizada pela Diretoria Técnica da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, através do Documento de Formalização de Demanda e Solicitação de Compra nº 323/2025, objetivando a contratação de serviços para a realização de perícias judiciais, conforme legislação vigente, para fins de consultoria, assistência e atuação direta como assistente técnico judicial na comarca de Varginha e/ou comarcas circunvizinhas.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha ostenta o credenciamento junto ao Ministério da Saúde para a oferta de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Figura como Hospital Geral habilitado para o recebimento de recursos provenientes do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016. Ademais, a Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A instituição desponta como referência em atendimentos de trauma e alberga uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.



As perícias médicas constituem instrumentos indispensáveis à adequada e plena defesa judicial da Fundação, uma vez que possibilitam a análise técnica, especializada e imparcial de questões relacionadas à saúde, à capacidade laborativa, às condições de trabalho, ao nexo causal e a outros aspectos de natureza médica que influenciam diretamente o convencimento do juízo e a solução das demandas judiciais. A inexistência de profissionais habilitados para a emissão de laudos técnicos compromete a regular produção de provas, ocasionando prejuízos à efetividade do contraditório e da ampla defesa, garantias fundamentais asseguradas pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Conforme destacado pelo setor requisitante, a FHOMUV não dispõe, em seu quadro funcional, de cargos efetivos de médicos peritos, inexistindo, portanto, estrutura interna que possibilite a realização de perícias judiciais com a especialização exigida pelas normas processuais aplicáveis. Ademais, o volume anual de demandas dessa natureza não justifica a criação de cargo específico nem a manutenção de profissional dedicado exclusivamente ao desempenho dessa atribuição.

Registra-se que, para atendimento da demanda em epígrafe, a Fundação firmou o Contrato nº 008/2024, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o qual se encontra com término previsto para fevereiro de 2026, sem possibilidade legal de prorrogação.

Considerando a relevância dos serviços de perícia médica para a instrução adequada dos processos judiciais envolvendo a Fundação, bem como para o suporte técnico necessário à atuação jurídica institucional, eventual interrupção da execução contratual poderá comprometer a defesa dos interesses da entidade e a formação do convencimento do juízo.

Diante desse cenário, revela-se imprescindível o prosseguimento de novo processo de contratação, em tempo hábil, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, evitar lacunas na cobertura pericial e garantir a observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da continuidade do serviço público.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto a realização de perícias médicas judiciais, destinadas à constituição de prova técnica, nos termos dos arts. 464 a 480 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e do art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em processos judiciais ajuizados em desfavor da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública, os Juizados Especiais Cíveis e a Justiça do Trabalho da Comarca de Varginha/MG, bem como em comarcas circunvizinhas.

4.2. A presente contratação deve obedecer as normas de licitações e contratos, bem como a legislação específica, conforme levantamento de mercado de acordo com a solução escolhida.



4.3. Será vedada a transferência do serviço a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.4. Os profissionais médicos designados para cumprir a prestação de serviços, se obrigam a respeitar o Regimento Interno do Corpo Clínico, Regulamentos e Estatuto da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, bem como as Normas advindas de sua Diretoria.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o art. 18º, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Com ele, os órgãos da Administração Pública podem alcançar diversos benefícios, como a melhoria na qualidade das contratações através da escolha da solução mais adequada, garantindo a efetividade, otimizando recursos e alcançando os resultados esperados; maior economicidade, através de análise comparativa que permite identificar as opções das quais oferecem a melhor relação custo-benefício, assim evitando desperdícios e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos; promoção da concorrência, dada pela ampliação do universo de potenciais fornecedores, o que fomenta a competitividade e assegura preços mais justos para a Administração; planejamento estratégico, já que as informações obtidas no levantamento de mercado servem como base para o planejamento das contratações futuras, permitindo decisões mais assertivas e alinhadas com as necessidades da Administração.

No âmbito da Administração Pública, o provimento de profissionais por meio de concurso público deve ser priorizado, sendo a criação de cargos públicos condicionada à edição de lei específica, à existência de dotação orçamentária e à correspondente previsão no orçamento público. Todavia, para a contratação em epígrafe, conforme já analisado neste Estudo, o baixo volume de perícias judiciais não justifica a criação de cargo específico nem a manutenção de profissional dedicado exclusivamente ao desempenho dessa atribuição, uma vez que tal medida acarretaria ônus financeiro desproporcional para a Administração.

Ademais, encontra-se em andamento a fase de planejamento do processo licitatório para contratação de banca organizadora do novo concurso da Fundação, inexistindo tempo hábil para a criação do cargo e sua inclusão no referido certame. Diante do exposto, a adoção dessa solução revela-se inadequada e inoportuna ao atendimento da demanda apresentada.

Observa-se que um dos principais desafios na gestão administrativa da Administração Pública reside na disponibilidade de profissionais médicos com qualificação técnica compatível com demandas específicas e eventuais, como é o caso das perícias médicas judiciais. Trata-se de atividade de natureza especializada, cuja necessidade surge de forma pontual e variável, exigindo conhecimentos técnicos específicos e atuação com independência e imparcialidade.



Nesse contexto, a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços apresenta-se como alternativa eficiente, na medida em que possibilita maior agilidade na designação dos profissionais, flexibilidade na substituição de peritos quando necessário e adequação à demanda real, sem a imposição de ônus permanentes à estrutura administrativa. Assim, diante das análises expostas neste Estudo, impõe-se o exame da contratação de empresa especializada, para a prestação dos serviços de perícias médicas judiciais, mediante os instrumentos licitatórios cabíveis.

A primeira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de perícias médicas judiciais, por meio da modalidade licitatória de pregão eletrônico. Embora o pregão possibilite a ampla competitividade entre os licitantes, mediante sessão pública com lances sucessivos, tal modalidade mostra-se inadequada ao objeto em análise, tendo em vista a natureza específica e, por vezes, urgente das perícias judiciais, que não admitem postergação. A dinâmica de disputa por menor preço pode resultar na apresentação de propostas inexequíveis, comprometendo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos laudos periciais, com reflexos negativos na defesa judicial da Fundação.

Ademais, o pregão eletrônico culmina, via de regra, na contratação de um único fornecedor, limitando a Administração à atuação de um conjunto reduzido de profissionais, o que dificulta a escolha do perito mais adequado às particularidades de cada demanda judicial, especialmente quando exigidas especialidades médicas específicas, conforme determinação do juízo, podendo comprometer a adequada instrução processual e ocasionar atrasos na realização das perícias. Diante dessas considerações, conclui-se que tal alternativa não se revela a mais adequada para atendimento da demanda em questão.

Por fim, avalia-se a prestação dos serviços por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento configura-se como procedimento administrativo de chamamento público, por meio do qual a Administração convoca interessados na execução do objeto para que, atendidos os requisitos estabelecidos, sejam credenciados junto ao órgão ou entidade, passando a prestar os serviços sempre que demandados.

Referido procedimento possibilita o credenciamento simultâneo de múltiplas empresas ou profissionais, bem como o ingresso contínuo de novos interessados ao longo de sua vigência, permitindo a celebração de contratos independentes entre si. Tal característica confere maior flexibilidade operacional, assegura a disponibilidade permanente de peritos e reduz o risco de descontinuidade dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que o credenciamento é amplamente utilizado na contratação de serviços médicos especializados, sendo especialmente adequado às perícias médicas judiciais, por viabilizar a atuação de diversos profissionais, conforme a demanda e a complexidade dos casos. Ademais, os valores dos serviços são previamente fixados pela Administração no edital de chamamento público, o que afasta a possibilidade de propostas irrisórias ou inexequíveis e garante maior segurança jurídica e econômica à contratação.



Há de se considerar os ensinamentos do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no livro Vade-Mécum de Licitações e Contratos, 1ª ed, fls. 786 e 787, conforme transcrito abaixo:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do “credenciamento”, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de “serviços médicos, jurídicos e de treinamento”. A mesma identidade de fundamentos fez com que aquela egrégia Corte recomendasse a adoção da pré-qualificação para a contratação de serviços advocatícios comuns, que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados, desde que a Administração fixe critérios objetivos para credenciamento.

Considerando que o procedimento auxiliar de credenciamento se revela adequado para a prestação dos serviços de perícias médicas judiciais, objeto deste Estudo, conforme demonstrado, mostra-se necessária a formalização da contratação por meio do contrato administrativo, o qual possibilita a otimização dos resultados esperados, o aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização e a mitigação de riscos relacionados à descontinuidade dos serviços ou à perda de qualidade técnica na emissão dos laudos periciais.

Diante do exposto, a presente solução visa assegurar o atendimento adequado e contínuo das necessidades da Fundação, em conformidade com os princípios da eficiência, eficácia e efetividade, garantindo suporte técnico especializado à atuação institucional e à adequada instrução dos processos judiciais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 61.838,84 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)** para 12 meses.

6.2. Para a fundamentação dos valores fixados, foram utilizados como parâmetros de preços pesquisa a sistema oficial do Governo (Portal Nacional de Contratações Públicas) e contratações similares celebradas por outros órgãos, em conformidade com o Art. 44, incisos I e II do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Tendo em vista as considerações esboçadas neste Estudo, optou-se pela contratação de serviços para a realização de perícias judiciais, através da modalidade de credenciamento.



7.2. Estima-se a execução de perícias médicas judiciais em **14 (quatorze) processos** para 12 (doze) meses, conforme descritas neste instrumento, as quais poderão ocorrer na Comarca de Varginha/MG e/ou em comarcas circunvizinhas. Os serviços compreendem:

7.2.1. Análise da petição inicial, do prontuário médico, dos processos administrativos correlatos e demais documentos necessários, visando fornecer subsídios à defesa judicial, incluindo a elaboração de quesitos técnicos para a perícia;

7.2.2. Acompanhamento da perícia no local designado pelo MM. Juiz e ou perito oficial, englobando todas as diligências e atos realizados pelo perito oficial, durante a realização dos trabalhos periciais;

7.2.3. Elaboração de parecer técnico ou contra-laudo após a análise do laudo emitido pelo perito oficial, contemplando, quando necessário, a formulação de novos quesitos e a manifestação técnico-científica fundamentada;

7.2.4. Comparecimento em audiência judicial para prestar esclarecimentos técnicos, quando houver determinação judicial ou solicitação dos procuradores da Procuradoria-Geral do Município.

7.3. Para a execução das demandas mencionadas, o assistente técnico deverá atuar conforme os critérios e condições a seguir:

a) Proceder à leitura integral do processo judicial para compreensão adequada da controvérsia;

b) Possuir cadastro ativo, regular e válido perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Justiça do Trabalho, com habilitação para acesso e utilização dos respectivos sistemas processuais eletrônicos, apto ao exercício da atividade pericial.

c) Avaliar os aspectos técnicos relacionados ao objeto da perícia e às especialidades envolvidas;

d) Comparecer à Procuradoria-Geral do Município, sempre que necessário, para realização de reuniões técnicas com procuradores e/ou assessores jurídicos, inclusive para discussão de conclusões parciais;

e) Debater previamente com a Procuradoria-Geral do Município a estratégia processual e técnica a ser adotada na condução dos trabalhos periciais;

f) Realizar análise crítica dos quesitos formulados pela parte adversária, quando disponibilizados;



g) Realizar diligências e/ou vistorias em locais pertinentes, quando necessário à formação da prova pericial;

h) Atuar em conjunto com o perito judicial, fornecendo documentos, informações e subsídios técnicos que contribuam para o correto esclarecimento da matéria periciada;

i) Avaliar continuamente a pertinência de quesitos complementares em razão do andamento processual ou de fatos supervenientes;

j) Acompanhar os procuradores da Procuradoria-Geral do Município em audiências judiciais quando houver necessidade de esclarecimentos pelo perito judicial;

k) Acompanhar a Procuradoria-Geral do Município sempre que houver demanda jurídica para fornecer esclarecimentos técnicos;

l) Cumprir rigorosamente os prazos processuais, inclusive os estabelecidos pela Procuradoria-Geral do Município, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;

m) Manter registro escrito das diligências realizadas, devendo fornecer relatório à FHOMUV quando solicitado;

n) Guardar absoluto sigilo sobre documentos, informações, prontuários e dados a que tiver acesso, conforme LGPD e normas éticas da área.

7.4. Poderão ser solicitadas reuniões e diligências que se fizerem necessárias a melhor conclusão das etapas previstas neste Estudo, podendo ocorrer presencialmente ou por meios eletrônicos, conforme avaliação da Procuradoria-Geral do Município.

7.5. Após o recebimento formal da demanda pela Diretoria competente, será definido e comunicado ao Contratado o prazo para a execução de cada fase do processo, conforme a natureza e a complexidade da demanda, observado o planejamento institucional e as orientações da PGM.

7.6. Cada processo será remunerado no valor de **R\$ 4.417,06 (quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e seis centavos)** após a conclusão final das demandas necessárias e mencionadas no item 7.2, devidamente certificadas pela PGM e validadas pela FHOMUV.

7.7. A execução parcial ou incompleta de qualquer etapa não gera direito a pagamento proporcional, ressalvada a hipótese em que a Procuradoria-Geral do Município – PGM informe, de forma expressa, que determinada demanda não deverá ser executada, caso em que o pagamento devido será integral.



7.8. Considerando a natureza diversificada das ações judiciais, as etapas previstas no item 7.2 poderão ser executadas mais de uma vez no mesmo processo, não sendo devido novo pagamento pela repetição da etapa, quando esta decorrer do mesmo fato gerador e da mesma demanda judicial.

7.9. As perícias serão realizadas no local indicado pelo MM. Juiz, a ser informado ao assistente técnico pelos procuradores e/ou assessores da Procuradoria-Geral do Município.

7.10. Será de total responsabilidade da Contratada todas as providências, custos e despesas necessárias para o deslocamento, assim como materiais que deverão ser utilizados para a realização da perícia in loco.

7.11. O laudo, parecer técnico ou contra-laudo deverá ser entregue à Diretoria da FHOMUV ou encaminhado por e-mail indicado no ato da convocação, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para análise.

7.11.1. Caso a Procuradoria-Geral do Município considere que o laudo apresenta inconsistências, insuficiências ou desconformidades com a documentação analisada, deverá o documento ser refeito sem ônus ao erário, no prazo fixado pela Procuradoria-Geral do Município.

7.11.2. A recusa injustificada em refazer o laudo configura inadimplemento contratual e pode acarretar penalidades e até rescisão.

7.12. A consulta ao prontuário médico ou documentos de ex-servidores deverá ocorrer exclusivamente na sede da FHOMUV/Contratante, mediante agendamento prévio com o responsável pelo setor.

7.13. A comunicação com o contratado ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico (e-mail, ligações telefônicas ou WhatsApp), devendo a contratada dispor dos recursos tecnológicos necessários para pronta resposta.

7.14. O Assistente Técnico inicialmente designado pela credenciada deverá acompanhar e executar todas as fases do respectivo processo, desde a sua designação até a conclusão final da demanda, garantindo a continuidade técnica e a coerência dos trabalhos, salvo nas hipóteses de impedimento ou suspeição legalmente reconhecidas, ou por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela FHOMUV, caso em que deverá ser providenciada a substituição imediata do profissional, nos termos deste instrumento.

7.15. Para atender à demanda, estima-se a necessidade de **03 (três) empresas credenciadas**. Caso o número de credenciados no processo seja superior ao necessário, será realizado sorteio para definir a classificação das empresas e serão formalizadas as contratações com as três primeiras colocadas na “fila” .



7.15.1. Ao término do contrato, o gestor responsável pela contratação atualizará a lista de empresas credenciadas, reposicionando a empresa que recém-recebeu uma solicitação para o final da "fila".

7.15.2. As novas empresas credenciadas serão posicionadas no final da fila, seguindo a ordem cronológica de credenciamento. Sua participação em novas escalas de trabalho ocorrerá conforme a necessidade e mediante convocação pela Fundação.

7.16. A distribuição dos processos entre as empresas credenciadas observará critérios objetivos e administrativos, tais como:

- ordem de sorteio e/ou rodízio administrativo, sempre que tecnicamente viável;
- disponibilidade operacional da empresa no momento da demanda;
- especialização técnica compatível com a natureza da ação judicial;
- ausência de impedimento ou conflito de interesses;
- capacidade de atendimento dentro dos prazos estabelecidos;
- continuidade técnica, quando houver atuação anterior no mesmo processo.

7.16.1. A estimativa de processos constante neste documento tem caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento administrativo e orçamentário, não gerando direito subjetivo à distribuição mínima, fixa ou proporcional de processos entre as empresas credenciadas.

7.17. Caso a empresa selecionada não possa executar os serviços designados, seja por conflito de agenda, desinteresse, suspeição ou impedimento, os serviços serão automaticamente repassados à outra empresa contratada.

7.17.1. A recusa injustificada da demanda por 02 (duas) vezes, pela empresa credenciada, e/ou o descumprimento reiterado dos prazos estabelecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis ou, conforme a gravidade, a exclusão do cadastro de credenciados.

7.18. A Contratada deverá manter disponibilidade para atendimento emergencial ou extraordinário quando houver determinação judicial ou necessidade urgente comunicada pela PGM, desde que respeitado o limite de razoabilidade e compatibilidade contratual.

7.19. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da relação com os profissionais envolvidos na execução dos serviços, isentando a Contratante de qualquer solidariedade ou subsidiariedade.

7.20. Cabe à Contratada manter o registro e a responsabilidade técnica do serviço perante os órgãos competentes, assumindo integralmente o pagamento das taxas, custos e tributos decorrentes dessa responsabilidade, bem como de todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado.



7.21. A Contratada deverá manter atualizados, junto à Fundação, todos os seus dados de contato, incluindo telefone, e-mail institucional e endereço.

7.22. A Contratada deverá manter os profissionais atualizados por meio da participação contínua em cursos, seminários, treinamentos, congressos e demais atividades de aperfeiçoamento técnico pertinentes à área.

7.22.1. A Contratada deverá garantir que seus profissionais cumpram, no mínimo, o padrão de atualização exigido pelos respectivos Conselhos Profissionais.

7.23. A Contratada deverá Realizar todas as comunicações e avisos dirigidos à Contratante exclusivamente por escrito, preferencialmente via e-mail institucional ou documento protocolado. Serão considerados inexistentes quaisquer ajustes ou comunicações realizados por meio diverso do previsto.

7.24. Deverá ser providenciada a substituição imediata de qualquer profissional impossibilitado de executar os serviços, mediante apresentação de documentação comprobatória de habilitação, sob pena de suspensão da realização das perícias até regularização.

7.25. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade jurídica exigidas no edital de credenciamento.

7.26. A Contratada deverá observar rigoroso sigilo profissional e institucional, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, civis e criminais, sendo vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização de documentos, laudos, prontuários e quaisquer informações obtidas durante a execução do contrato.

7.27. As empresas credenciadas deverão, obrigatoriamente, disponibilizar profissionais que detenham conhecimento e experiência comprovados em perícia médica judicial e atividades assistenciais, com capacidade para atuar de forma integrada e transversal em todas as demandas institucionais da FHOMUV.

7.27.1. O profissional indicado deverá atuar em todas as demandas encaminhadas pela Fundação, sendo vedada a recusa em analisar, avaliar ou emitir parecer técnico sob a alegação de ausência de conhecimento específico, uma vez que a atuação pressupõe domínio técnico compatível e suficiente com o escopo da contratação.

7.28. A empresa deverá apresentar o Registro no CRM/MG – Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, conforme Resolução CFM nº 1.980/2011, a qual dispõe:

As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores de serviços médicos e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem.



7.29. A empresa deverá apresentar registro do profissional Responsável Técnico na entidade profissional competente. As exigências solicitadas pautam-se no preâmbulo da Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019:

III - Para o exercício da medicina, impõe-se a inscrição no Conselho Regional do respectivo Estado, território ou Distrito Federal.

7.30. Considerando-se a importância dos serviços elencados, as proponentes deverão demonstrar a execução satisfatória dos serviços, objeto deste Estudo, por meio de atestados de capacidade técnica como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução refere-se à contratação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, em casos que não ocorra prejuízo da solução. Neste contexto, entende-se que não se aplica a utilização de parcelamento dos serviços.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá dar ciência ao fiscal e gestor deste credenciamento para o efetivo benefício buscado com esta aquisição. O objeto do presente Estudo requer o acompanhamento e fiscalização por parte do setor demandante, acerca dos aspectos qualitativos e quantitativos da prestação de serviços, assim como a questão do cumprimento de prazos e controle da lista de classificação das empresas credenciadas. Recomenda-se que o setor demandante desta contratação, informe-se a respeito das condições e particularidades da presente contratação para providências cabíveis.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a empresa credenciada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste Estudo Técnico.



Registra-se que os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo estimado para que a solução esteja disponível para a Administração.

Observa-se que as quantidades sugeridas para a contratação estão coerentes com a demanda prevista, conforme Documento de Formalização de Demanda, enviado pelo setor demandante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação é viável à Fundação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme já exposto, a adequada defesa judicial da Administração Pública constitui pressuposto essencial para a proteção do interesse público e para a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados constitucionalmente. Nesse contexto, a produção de prova técnica qualificada, por meio de perícias médicas judiciais, revela-se indispensável para o correto esclarecimento de questões que envolvem saúde, capacidade laborativa, nexo causal e demais aspectos de natureza médica, relevantes ao deslinde das demandas judiciais.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha, na condição de entidade pública de saúde, tem sido demandada judicialmente em ações que exigem a realização de perícias médicas, não dispondo, contudo, de profissionais em seu quadro funcional para a execução direta dessa atividade. Assim, a presente contratação tem por objetivo assegurar a realização tempestiva, técnica e imparcial das perícias médicas judiciais, garantindo suporte especializado à atuação institucional da Fundação perante o Poder Judiciário.

Por fim, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem na continuidade da prestação dos serviços periciais, na qualidade técnica dos laudos produzidos, na redução de riscos processuais, bem como na otimização dos recursos públicos, assegurando maior eficiência, eficácia e efetividade na condução das demandas judiciais em que a Fundação figure como parte.

14. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1. Considerando os estudos realizados por esta equipe de planejamento, conclui-se que a melhor alternativa para atendimento à presente demanda é a contratação de serviços para a realização de perícias judiciais, através do procedimento auxiliar de Credenciamento, de acordo com as justificativas esboçadas neste Estudo.

14.2. A Contratação deverá ser formalizada por meio de contrato, conforme demonstrado no levantamento de mercado, com duração de **12 (doze) meses**.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo, nomeados por meio da Portaria Nº 016/2025.

Varginha, 20 de janeiro de 2026.

Daniele Paulina Luciano

Matrícula 3253

Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas

Matrícula 3605

Equipe de Planejamento

Waldirene de Araújo e Silva

Diretora Geral em exercício

Fundação Hospitalar do Município de Varginha



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VARGINHA, EM DECORRÊNCIA DO
PROCESSO Nº 017/2026 – CREDENCIAMENTO Nº
001/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026**

FHOMUV - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Presidente Tancredo Neves, nº. 500 - Bom Pastor, CEP.: 37.014.460, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 19.110.162/0001-00, neste ato representada por sua Diretora-geral Hospitalar, Sra. Rosana de Paiva Silva Moraes, portadora do CPF nº: 740.038.286-15 e Identidade nº: MG 4.313.123 – SSP/MG e _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____ (____), à Rua _____, nº. _____ - B: _____, Cep _____ - _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos Decretos Municipais Nº 11.595 e 11.598 de 25 de maio de 2023 e demais normas aplicáveis.

Para fins de pagamento, deverá ser considerado o CNPJ do mesmo grupo de nº _____, sendo: _____, com sede em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇO A SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS JUDICIAIS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA FINS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA E ATUAÇÃO DIRETA COMO ASSISTENTE TÉCNICO JUDICIAL NA COMARCA DE VARGINHA E/OU COMARCAS CIRCUNVIZINHAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito, o processo relativo ao **Processo nº 017/2026 – Credenciamento nº 001/2026 – Inexigibilidade nº 006/2026** e todos os seus anexos.

53/78

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460



Assinado digitalmente por Waldirene Araújo e Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código EML-EZQ-Q29-LD2.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, sem previsão de prorrogação, desde que haja mais de três empresas credenciadas no processo de credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso três empresas sejam credenciadas, a contratação poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, observando-se o limite máximo permitido pela legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de término da vigência contratual com processo judicial ainda em andamento e com etapas de execução pendentes, o contrato deverá ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável, **exclusivamente pelo período necessário à conclusão dos serviços já demandados**, mediante justificativa técnica da PGM e validação pela FHOMUV, observados o interesse público e a continuidade do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que não há demais empresas credenciadas no processo.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é estimado em R\$ _____ (_____) para **12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.



PARÁGRAFO QUARTO: A presente contratação tem por objeto a realização de perícias médicas judiciais, destinadas à constituição de prova técnica, nos termos dos arts. 464 a 480 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) e do art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em processos judiciais ajuizados em desfavor da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública, os Juizados Especiais Cíveis e a Justiça do Trabalho da Comarca de Varginha/MG, bem como em comarcas circunvizinhas.

PARÁGRAFO QUINTO: Estima-se a execução de perícias médicas judiciais, conforme descritas neste instrumento, as quais poderão ocorrer na Comarca de Varginha/MG e/ou em comarcas circunvizinhas. Os serviços compreendem:

4.2.1. Análise da petição inicial, do prontuário médico, dos processos administrativos correlatos e demais documentos necessários, visando fornecer subsídios à defesa judicial, incluindo a elaboração de quesitos técnicos para a perícia;

4.2.2. Acompanhamento da perícia no local designado pelo MM. Juiz e ou perito oficial, englobando todas as diligências e atos realizados pelo perito oficial, durante a realização dos trabalhos periciais;

4.2.3. Elaboração de parecer técnico ou contra-laudo após a análise do laudo emitido pelo perito oficial, contemplando, quando necessário, a formulação de novos quesitos e a manifestação técnico-científica fundamentada;

4.2.4. Comparecimento em audiência judicial para prestar esclarecimentos técnicos, quando houver determinação judicial ou solicitação dos procuradores da Procuradoria-Geral do Município.

PARÁGRAFO SEXTO: Para a execução das etapas mencionadas, o assistente técnico deverá atuar conforme os critérios e condições a seguir:

a) Proceder à leitura integral do processo judicial para compreensão adequada da controvérsia;

b) Possuir cadastro ativo, regular e válido perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Justiça do Trabalho, com habilitação para acesso e utilização dos respectivos sistemas processuais eletrônicos, apto ao exercício da atividade pericial.

c) Avaliar os aspectos técnicos relacionados ao objeto da perícia e às especialidades envolvidas;



d) Comparecer à Procuradoria-Geral do Município, sempre que necessário, para realização de reuniões técnicas com procuradores e/ou assessores jurídicos, inclusive para discussão de conclusões parciais;

e) Debater previamente com a Procuradoria-Geral do Município a estratégia processual e técnica a ser adotada na condução dos trabalhos periciais;

f) Realizar análise crítica dos quesitos formulados pela parte adversária, quando disponibilizados;

g) Realizar diligências e/ou vistorias em locais pertinentes, quando necessário à formação da prova pericial;

h) Atuar em conjunto com o perito judicial, fornecendo documentos, informações e subsídios técnicos que contribuam para o correto esclarecimento da matéria periciada;

i) Avaliar continuamente a pertinência de quesitos complementares em razão do andamento processual ou de fatos supervenientes;

j) Acompanhar os procuradores da Procuradoria-Geral do Município em audiências judiciais quando houver necessidade de esclarecimentos pelo perito judicial;

k) Acompanhar a Procuradoria-Geral do Município sempre que houver demanda jurídica para fornecer esclarecimentos técnicos;

l) Cumprir rigorosamente os prazos processuais, inclusive os estabelecidos pela Procuradoria-Geral do Município, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;

m) Manter registro escrito das diligências realizadas, devendo fornecer relatório à FHOMUV quando solicitado;

n) Guardar absoluto sigilo sobre documentos, informações, prontuários e dados a que tiver acesso, conforme LGPD e normas éticas da área.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Poderão ser solicitadas reuniões e diligências que se fizerem necessárias a melhor conclusão das etapas previstas neste Contrato, podendo ocorrer presencialmente ou por meios eletrônicos, conforme avaliação da Procuradoria-Geral do Município.

PARÁGRAFO OITAVO: Após o recebimento formal da demanda pela Diretoria competente, será definido e comunicado ao Contratado o prazo para a execução de cada fase do processo, conforme a natureza e a complexidade da demanda, observado o planejamento institucional e as orientações da PGM.



PARÁGRAFO NONO: Cada processo será remunerado no valor de R\$ 4.417,06 (quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e seis centavos) após a conclusão final das demandas necessárias e mencionadas no parágrafo quinto, devidamente certificadas pela PGM e validadas pela FHOMUV.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A execução parcial ou incompleta de qualquer etapa não gera direito a pagamento proporcional, ressalvada a hipótese em que a Procuradoria-Geral do Município – PGM informe, de forma expressa, que determinada demanda não deverá ser executada, caso em que o pagamento devido será integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Considerando a natureza diversificada das ações judiciais, as etapas previstas no parágrafo quinto poderão ser executadas mais de uma vez no mesmo processo, não sendo devido novo pagamento pela repetição da etapa, quando esta decorrer do mesmo fato gerador e da mesma demanda judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As perícias serão realizadas no local indicado pelo MM. Juiz, a ser informado ao assistente técnico pelos procuradores e/ou assessores da Procuradoria-Geral do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Será de total responsabilidade da Contratada todas as providências, custos e despesas necessárias para o deslocamento, assim como materiais que deverão ser utilizados para a realização da perícia in loco.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O laudo, parecer técnico ou contra-laudo deverá ser entregue à Diretoria da FHOMUV ou encaminhado por e-mail indicado no ato da convocação, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para análise.

14.1. Caso a Procuradoria-Geral do Município considere que o laudo apresenta inconsistências, insuficiências ou desconformidades com a documentação analisada, deverá o documento ser refeito sem ônus ao erário, no prazo fixado pela Procuradoria-Geral do Município.

14.2. A recusa injustificada em refazer o laudo configura inadimplemento contratual e pode acarretar penalidades e até rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A consulta ao prontuário médico ou documentos de ex-servidores deverá ocorrer exclusivamente na sede da FHOMUV/Contratante, mediante agendamento prévio com o responsável pelo setor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A comunicação com o contratado ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico (e-mail, ligações telefônicas ou WhatsApp), devendo a contratada dispor dos recursos tecnológicos necessários para pronta resposta.



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O Assistente Técnico inicialmente designado pela credenciada deverá acompanhar e executar todas as fases do respectivo processo, desde a sua designação até a conclusão final da demanda, garantindo a continuidade técnica e a coerência dos trabalhos, salvo nas hipóteses de impedimento ou suspeição legalmente reconhecidas, ou por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela FHOMUV, caso em que deverá ser providenciada a substituição imediata do profissional, nos termos deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A distribuição dos processos entre as empresas credenciadas observará critérios objetivos e administrativos, tais como:

- ordem de sorteio e/ou rodízio administrativo, sempre que tecnicamente viável;
- disponibilidade operacional da empresa no momento da demanda;
- especialização técnica compatível com a natureza da ação judicial;
- ausência de impedimento ou conflito de interesses;
- capacidade de atendimento dentro dos prazos estabelecidos;
- continuidade técnica, quando houver atuação anterior no mesmo processo.

18.1. A estimativa de processos constante no Termo de Referência tem caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento administrativo e orçamentário, não gerando direito subjetivo à distribuição mínima, fixa ou proporcional de processos entre as empresas credenciadas.

18.2. A Credenciante manterá registro das demandas distribuídas, assegurando transparência, sem prejuízo da discricionariedade técnica necessária à adequada condução das ações judiciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Caso a empresa selecionada não possa executar os serviços designados, seja por conflito de agenda, desinteresse, suspeição ou impedimento, os serviços serão automaticamente repassados à outra empresa contratada.

19.1. A recusa injustificada da demanda por 02 (duas) vezes, pela empresa credenciada, e/ou o descumprimento reiterado dos prazos estabelecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis ou, conforme a gravidade, a exclusão do cadastro de credenciados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A Contratada deverá manter disponibilidade para atendimento emergencial ou extraordinário quando houver determinação judicial ou necessidade urgente comunicada pela PGM, desde que respeitado o limite de razoabilidade e compatibilidade contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da relação com os profissionais envolvidos na execução dos serviços, isentando a Contratante de qualquer solidariedade ou subsidiariedade



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Cabe à Contratada manter o registro e a responsabilidade técnica do serviço perante os órgãos competentes, assumindo integralmente o pagamento das taxas, custos e tributos decorrentes dessa responsabilidade, bem como de todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: A Contratada deverá manter atualizados, junto à Fundação, todos os seus dados de contato, incluindo telefone, e-mail institucional e endereço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: A Contratada deverá manter os profissionais atualizados por meio da participação contínua em cursos, seminários, treinamentos, congressos e demais atividades de aperfeiçoamento técnico pertinentes à área.

24.1. A Contratada deverá garantir que seus profissionais cumpram, no mínimo, o padrão de atualização exigido pelos respectivos Conselhos Profissionais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: A Contratada deverá realizar todas as comunicações e avisos dirigidos à Contratante exclusivamente por escrito, preferencialmente via e-mail institucional ou documento protocolado. Serão considerados inexistentes quaisquer ajustes ou comunicações realizados por meio diverso do previsto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Deverá ser providenciada a substituição imediata de qualquer profissional impossibilitado de executar os serviços, mediante apresentação de documentação comprobatória de habilitação, sob pena de suspensão da realização das perícias até regularização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: A Credenciada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade jurídica exigidas no edital de credenciamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: A Contratada deverá observar rigoroso sigilo profissional e institucional, sob pena de aplicação de penalidades administrativas, civis e criminais, sendo vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização de documentos, laudos, prontuários e quaisquer informações obtidas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: As empresas credenciadas deverão, obrigatoriamente, disponibilizar profissionais que detenham conhecimento e experiência comprovados em perícia médica judicial e atividades assistenciais, com capacidade para atuar de forma integrada e transversal em todas as demandas institucionais da FHOMUV.

29.1. O profissional indicado deverá atuar em todas as demandas encaminhadas pela Fundação, sendo vedada a recusa em analisar, avaliar ou emitir parecer técnico sob a alegação de ausência de conhecimento específico, uma vez que a atuação pressupõe domínio técnico compatível e suficiente com o escopo da contratação.



PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: As contratadas deverão encaminhar à gestora contratual a seguinte documentação dos profissionais médicos que atuarão na execução dos serviços, para fins de conferência e registro:

- A) Documentos de identificação (CPF e RG);
- B) Cópia do registro ativo e regular no CRM/MG;
- C) Registro de Qualificação de Especialista – RQE no CRM/MG, conforme a especialidade médica declarada, ou cópia da Carteira do Conselho Regional competente para especialidades não médicas;
- D) Comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa (Contrato de Prestação de Serviços, CTPS ou documento societário atualizado, quando aplicável);
- E) Certidão Negativa de Antecedentes Ético-Profissionais atualizada, expedida pelo CRM/MG ou conselho correspondente;
- F) Comprovante de experiência comprovada em atividades perícia médica judicial.

30.1. A qualificação profissional poderá ser comprovada mediante a apresentação de documentos que evidenciem experiência profissional em perícia médica judicial, na emissão de laudos e pareceres técnicos, bem como capacidade de atendimento às diversas demandas institucionais da Fundação.

30.2. A ausência, irregularidade ou não conformidade de qualquer dos documentos exigidos implicará a aplicação das penalidades administrativas previstas nos documentos integrantes deste processo.

30.3. Verificado pela Fundação e/ou pela Procuradoria-Geral do Município eventual impedimento ou suspeição do Assistente Técnico indicado pela credenciada, nos termos da legislação aplicável, a credenciada deverá proceder imediatamente à substituição do profissional, sem prejuízo da continuidade dos serviços, observadas as mesmas condições de habilitação técnica exigidas no processo.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Demais condições para a prestação dos serviços estão detalhadas no Termo de Referência deste processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Varginha para o exercício de **2026**, nas classificações abaixo.

16.01.10.302.1090.2042.33.90.39 – Fonte 1501.000.0000.0000



PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser atestada no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CREDENCIANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, em especial:

- I. Prestar à CREDENCIADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CREDENCIADA;
- III. Comunicar, por escrito, à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à CREDENCIADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente



impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XIV. Comunicar à CREDENCIADA qualquer alteração posterior do projeto feita pela CREDENCIANTE, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CREDENCIADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I - executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - manter, durante o período de vigência do contrato de adesão, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V - responsabilizar integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VI - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VII - cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- VIII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- IX - apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- X - manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por



qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XI - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

9.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.709/2019), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis tratados em razão da execução dos serviços periciais, objeto deste processo.

9.2. A Contratada obriga-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo expressamente vedado o uso, o compartilhamento, a divulgação ou qualquer outra forma de tratamento para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

9.3. A Contratada deverá assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações acessadas, comprometendo-se a implementar medidas adequadas de segurança da informação, incluindo, no mínimo:

- a) mecanismos de proteção contra acessos não autorizados;
- b) armazenamento seguro dos documentos físicos e digitais;
- c) controle de acesso restrito às informações sensíveis, limitado a pessoas autorizadas;
- d) procedimentos de descarte seguro das informações ao término da execução contratual.

9.4. A Contratada será integralmente responsável por eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais sob sua guarda ou responsabilidade, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que implique risco ou dano relevante aos titulares dos dados, para fins de adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 48 da LGPD.

9.5. Encerrada a execução do objeto contratual, a Contratada deverá devolver à Contratante todos os documentos, mídias ou informações recebidas, bem como promover a eliminação segura de eventuais cópias mantidas sob sua guarda, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou regulatória de retenção.



9.6. A obrigação de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término da relação contratual, não podendo a Contratada divulgar, reproduzir ou utilizar, sob qualquer forma, as informações acessadas no exercício de suas atividades.

9.7. O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a Contratada às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na LGPD, bem como da apuração de responsabilidade civil e penal.

9.8. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente para o fiel cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender às solicitações de informações, diligências ou auditorias promovidas pela Contratante, pelos órgãos de controle competentes ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fiscal Técnico

10.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização da contratação deverá ser acompanhada pela Sra. Amanda Santos Oliveira ou Sra. Josimara Resende Serafim, nomeadas pela Portaria nº 035/2025 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

10.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

10.1.3. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes deverão ser examinados e conferidos pelo fiscal técnico, formalizando o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos itens, conferindo a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na contratação e nos comprovantes de entrega.

10.1.4. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização da contratação pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.



10.1.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços médicos, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

10.1.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, atuando de forma tempestiva na solução do problema e determinando prazo para a correção.

10.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.1.8. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

10.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV).

10.1.10. É designado ao fiscal técnico realizar o relatório do registro de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. Fiscal Administrativo

10.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Aline Bertoli dos Santos Inácio ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza conforme estipulado na Portaria nº 035/2025 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

10.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

10.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

10.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).



10.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

PARÁGRAFO QUARTO: DA GESTÃO CONTRATUAL

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato administrativo e o prazo de início da contratação dar-se-á após a assinatura do instrumento.
- c) Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- d) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- e) A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).
- f) A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) O contrato deverá ser verificado quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h) A conformidade da prestação de serviços médicos deverá ser verificada com o documento da contratada, que contenha a relação detalhada de acordo com o estabelecido no contrato.



- i) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.
- j) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.
- k) A prestação de serviços médicos, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurará vínculo empregatício entre as partes.

ATRIBUIÇÕES DO GESTOR CONTRATUAL

A) A gestão contratual será realizada pela Sra. Josimara Resende Serafim, conforme estipulado na Portaria nº 035/2025 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

B) O gestor contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

C) O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

D) O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

E) O Gestor contratual deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

F) O Gestor da contratação promoverá o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

G) O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XIII).

H) O Gestor contratual providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em **120 (cento e vinte) dias**, contados previamente à data de vencimento do contrato. (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XVII).



PARÁGRAFO QUINTO: A substituição do fiscal e do gestor, designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês da emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

2.1. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

- I – o número do processo judicial;
- II – o ramo da Justiça (Federal, Estadual ou do Trabalho);
- III – número do Contrato;
- IV – o número do processo de credenciamento que deu origem à contratação;
- V – o nome do Assistente Técnico que atuou na demanda judicial;

2.2. Notas fiscais emitidas sem a correta identificação das informações previstas no item 2.1. poderão ser devolvidas para correção, suspendendo-se o prazo de pagamento até sua adequada reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A regularidade fiscal e trabalhista da CREDENCIADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CREDENCIADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.



PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CREDENCIADA, devendo a CREDENCIANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CREDENCIADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do pagamento, deverá ser observado o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO: A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CREDENCIANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CREDENCIANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CREDENCIADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CREDENCIANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São aplicáveis as seguintes penalidades:

-  Advertência;
-  Multa;
-  Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
-  Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO: A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o **limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do credenciado ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o credenciado ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o credenciado ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Outras situações de natureza correlatas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Outras situações de natureza correlata.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO NONO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CREDENCIADA possua com a CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CREDENCIANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A personalidade jurídica da CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CREDENCIADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CREDENCIADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CREDENCIANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CREDENCIADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CREDENCIADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CREDENCIADA se obriga a notificar a CREDENCIANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupções vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

PHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Rosana de Paiva Silva Moraes
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Contratada

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

2) Contratante

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

77/78

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460

Assinado digitalmente por Waldirene Araújo e Silva. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código EML-EZQ-Q29-LD2.





**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO EM ESTABELECIMENTO DIVERGENTE DO PARTICIPANTE

A(nome da licitante)....., por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no C.N.J.P. sob nº, com sede na, declara para os devidos fins que os pagamentos referentes ao Processo nº 017/2026 – Credenciamento nº 001/2026, deverão ser realizados em favor de seu estabelecimento matriz/filial, inscrita no C.N.J.P. sob nº, com sede na

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, carimbo e assinatura do licitante.

Assinantes



Waldirene Araújo e Silva

Assinou em 21/01/2026 às 12:42:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Waldirene Araújo e Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EML

EZQ

Q29

LD2